

INSTITUTO DE BELAS ARTES VALE DO UMA

ESTATUTO

Capítulo I - Da Denominação, da Sede, Duração e Finalidade.

Artigo 1º

O **INSTITUTO DE BELAS ARTES VALE DO UNA** a seguir denominado por **IBAVALE**, é uma associação civil de direito privado, de caráter social, educacional, artístico e cultural sem fins lucrativos, de duração indeterminada, regida pelo presente Estatuto e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicadas, com sede administrativa e foro na cidade de Palmares, Estado de Pernambuco, à Rua do Mauriti, nº 374, Centro, CEP 55540-000.

§1º - A Entidade não promoverá a distribuição de lucros ou dividendos; não concederá benefícios ou vantagens pessoais aos seus dirigentes e respectivos cônjuges, companheiros e parentes colaterais ou afins até o terceiro grau, assim como às pessoas jurídicas das quais as pessoas mencionadas nesse parágrafo sejam controladores ou detenham mais de 10% (dez por cento) das participações societárias.

§2º - O exercício dos cargos da Diretoria Executiva será remunerado. O exercício dos cargos dos Conselhos Consultivo e Fiscal não será remunerado, exceto quando os conselheiros prestarem serviços específicos para a Associação, hipótese em que a remuneração corresponderá aos valores praticados pelo mercado na região correspondente à área de atuação.

§3º - Os recursos auferidos pela entidade serão aplicados integralmente no País e exclusivamente na manutenção de seus objetivos institucionais.

Artigo 2º

O **IBAVALE** tem como objetivos principais:

- 2.1 - Formação e capacitação de artistas e arte educadores nas áreas de artes visuais, animação e empreendedorismo cultural;
- 2.2 - Promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
- 2.3 - Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- 2.4 - Promoção do voluntariado;
- 2.5 - Desenvolver atividades em parceria com os governos federais, estaduais e municipais para complementação da educação artística, desenvolvimento das aptidões e talentos entre os alunos da rede pública e a comunidade em geral;
- 2.6- Organizar e participar de seminários, eventos e congressos com o objetivo de aperfeiçoar e divulgar a arte e a cultura;
- 2.7- Desenvolver atividades em parceria com as associações, entidades de classes e instituições de ensino, ateliê de artistas e pessoas físicas para a disseminação dos saberes da arte e da cultura;
- 2.8- Desenvolver atividades de produção, comércio e serviços de arte, educação e cultura para permitir a geração de recursos a serem utilizados visando os segmentos

REGISTRADO

mais carentes da sociedade, elevando os níveis educacionais e culturais;
2.9- Promover projetos com recursos próprios ou advindos de convênios ou outras formas jurídicas possíveis;
2.10- Promover a preservação do meio ambiente e o desenvolvimento sustentável.
2.11 – Publicar e executar serviços gráficos e editoriais como atividade meio para consecução de seus objetivos de pesquisa, divulgação e captação de recursos.

Artigo 3º

Dentro das atividades do **IBAVALE** fica proibido qualquer tipo de preconceito ou discriminação relativo à cor, sexo, raça, credo religioso, classe social, concepção político-partidária ou filosófica, nacionalidade, em suas dependências ou em seu quadro de associados.

Artigo 4º

O **IBAVALE** poderá aceitar auxílios, contribuições ou doações, depois de examinados e aprovados pela Diretoria Executiva, bem como firmar convênios nacionais ou internacionais com organismos ou entidades públicas ou privadas, contanto que não impliquem em sua subordinação a compromissos e interesses que conflitem com seus objetivos e finalidades ou arrisquem sua dependência.

Artigo 5º - Diz respeito ao patrimônio da entidade.

O material permanente, acervo técnico, bibliográfico, equipamentos adquiridos ou recebidos pelo **IBAVALE** através de convênios, projetos ou similares, são bens permanentes da sociedade e inalienáveis, salvo autorização em contrário expressa pela Assembléia Geral de Associados.

Capítulo II - Da Constituição Social

Artigo 6º

A associação será formada de um número ilimitado de associados, que se disponha a viver os fins da associação, não respondendo pelas obrigações sociais do **IBAVALE**.

Artigo 7º

A Entidade terá as seguintes categorias de associados:

7.1 - associado fundador, 7.2 - associado efetivo, 7.3 - associado contribuinte, 7.4 - associado institucional, 7.5 - associado voluntário, 7.6 - associado benemérito, 7.7 - associado patrocinador, 7.8 - associado internauta.

Art. 7º, §1º - É associado **fundador** pessoa física presente na Assembléia Geral de constituição, ou que venha associar-se no prazo máximo de dez (10) dias corridos após a Assembléia Geral de constituição, que venha a pagar anuidades.

Art. 7º, §2º - É associado **efetivo** todo associado contribuinte, que tenha participado das atividades do **IBAVALE**, por prazo não inferior a três (3) anos consecutivos, sem sanções administrativas, o qual será convidado a compor a categoria, a convite da Diretoria Executiva e aprovado em Assembléia Geral e que venha a pagar anuidades.

REGISTRADO

Art. 7º, §3º - É **associado contribuinte**, pessoa física ou jurídica, que venha a solicitar sua adesão após Assembléia Geral de constituição e que venha a pagar anuidades.

Art. 7º, §4º - São associado **institucional** todas as pessoas jurídicas e entidades do terceiro setor que venham a formar parcerias ou trabalhos em conjunto, com sede no Brasil ou em outros países, estando isento do pagamento de anuidades.

Art. 7º, §5º - É associado **voluntário**, pessoa física que venha a compor os serviços voluntariados do **IBAVALE**, no desenvolvimento de suas atividades, estando isento de pagamento das anuidades.

Art. 7º, §6º - É associado **benemérito**, pessoa física ou jurídica que tenha prestado serviços relevantes para o **IBAVALE**, a juízo da Diretoria Executiva, ad referendum da Assembléia Geral, quer seja por atividade de voluntariado, ou através de doações e contribuições, estando isento de pagamento de anuidades.

Art. 7º, §7º - É associado **patrocinador**, pessoa jurídica que patrocina as atividades do **IBAVALE**, de forma constante ou periódica e que venha a pagar anuidades.

Art. 7º, §8º - Uma pessoa poderá participar de mais de uma categoria de associado simultaneamente.

Art. 7º, §9º - Todos os associados na forma de pessoas jurídicas farão se representar através de pessoa física indicada pela mesma.

Artigo 8º

Da admissão, suspensão, exclusão e demissão.

Art. 8º, §1º - Para admissão do associado, deverá ser preenchida uma ficha cadastral, a qual será analisada pela Diretoria Executiva e uma vez aprovada, será informado do seu número de matrícula e categoria a que pertence.

Art. 8º, §2º - O convite para efetivar o associado contribuinte será em forma de avaliação, sendo encaminhado pela Diretoria Executiva e homologado pela Assembléia Geral, ao ter cumprido o prazo de três (3) anos de associado, conforme tenha atendido o artigo 7º, §2º do presente estatuto.

Art. 8º, §3º - Quando um associado infringir o presente estatuto ou exercer atividades que comprometa a ética, moral ou aspecto financeiro do **IBAVALE**, o mesmo será passível de sanções da seguinte forma:

Paulo Felipe Art. 8º, §4º, 1- advertência por escrito, Art. 8º, §3º, 2 - suspensão dos seus direitos por tempo determinado, Art. 8º, §3º, 3 - exclusão do quadro de associado.

Art. 8º, §5º - A advertência, por escrito, será elaborada pela Diretoria Executiva, com aviso de recebimento, informando o motivo.

Art. 8º, §6º - Ocorrendo repetição do fato, o associado será suspenso dos seus direitos, por um prazo não superior a cento e cinquenta (150) dias corridos, pela Diretoria Executiva, com exposição de motivos.

REGISTRADO

Guaraciela de Souza

6

Paulo

Art. 8º, §7º - Perdurando o fato, ou que venha a cometer mais transtornos, no prazo de doze (12) meses corridos, o associado será conduzido pela Diretoria Executiva para pautar junto à Assembléia Geral Extraordinária, sugerindo a sua exclusão.

Art. 8º, §8º - Quando do encaminhamento do associado para sua exclusão, o mesmo terá direito de defesa na Assembléia Geral.

Art. 8º, §9º - O associado excluído, poderá retornar ao quadro de associado, após três (3) anos de afastamento.

Art. 8º, §10º - Para demissão espontânea do associado basta o encaminhamento de uma correspondência dirigida à secretaria do **IBAVALE**, pelo mesmo, com a solicitação do seu afastamento temporário ou definitivo.

Artigo 9º

Dos direitos e deveres do associado

Art. 9º, §1º - São direitos do associado:

Art. 9º, §1º, 1 - freqüentar a sede do **IBAVALE**, Art. 9º, §1º, 2 - usufruir os serviços oferecidos pelo **IBAVALE**, Art. 9º, §1º, 3 - participar das Assembléias Gerais, Art. 9º, §1º, 4 - manifestar sobre os atos, decisões e atividades do **IBAVALE**, Art. 9º, §1º, 5 - aos associados fundadores e efetivos, pessoas físicas de candidatarem-se, Art. 9º, §1º, 6 - acesso ao material informativo, biblioteca e demais produtos e serviços.

Art. 9º, §2º - São deveres do associado:

Art. 9º, §2º, 1 - acatar as decisões das Assembléias Gerais, Art. 9º, §2º, 2 - atender aos objetivos do **IBAVALE**, Art. 9º, §2º, 3 - zelar pelo nome do **IBAVALE**, Art. 9º, §2º, 4 - participar das atividades do **IBAVALE**, Art. 9º, §2º, 5 - contribuir com apresentação de propostas para desenvolvimento da instituição, com apresentação de projetos e programas, Art. 9º, §2º, 6 - não usar a estrutura para benefício próprio, Art. 9º, §2º, 7 - acatar as decisões e diretrizes da Diretoria Executiva.

Art. 9º, §3º - Os associados fundadores e efetivos, poderão pleitear cargos eletivos, desde que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

Art. 9º, §4º - Os associados poderão formar grupos de trabalho independentes da estrutura administrativa, para desenvolver atividades como: Art. 9º, §4º, 1 - serviços de voluntariado, Art. 9º, §4º, 2 - realização de eventos de confraternização, Art. 9º, §4º, 3 - grupos de estudos e pesquisas, Art. 9º, §4º, 4 - demais atividades de interesse dos associados.

Deus Felipe

Capítulo III – Da Administração

Artigo 10º

O **IBAVALE** é composto dos seguintes órgãos para sua administração;

10.1 – Assembléia Geral;

10.2 - Diretoria Executiva;

10.3 - Conselho Consultivo;

REGISTRADO

Marcelo de Souza

Paulo

10.4 – Conselho Fiscal;
10.5 - Departamento;

Artigo 11º

As Assembléias Gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, sendo o órgão supremo de decisão do **IBAVALE** e será constituída pelos associados fundadores e efetivos.

Artigo 12º

A Diretoria Executiva é constituída de quatro (4) cargos, com mandato de três (3) anos, podendo ser reeleitos.

Artigo 13º

O Conselho Consultivo é formado por (7) sete membros, associados ou não, escolhidos pela Assembleia Geral de associados.

Artigo 14º

O Conselho Fiscal é composto de três (3) membros eleitos entre os associados fundadores e efetivos, com mandato de três (3) anos, podendo ser reconduzidos.

Artigo 15º

Os Departamentos serão constituídos de projetos e programas, constituindo em trabalhos, podendo ser composto por associados ou contratados, conforme as atividades, sendo coordenado sempre por um associado.

Capítulo IV – Da Assembléia Geral.

Artigo 16º

A Assembléia Geral Ordinária, ocorrerá sempre no primeiro trimestre cada ano.

Artigo 17º

Compete à Assembléia Geral Ordinária: 18.1 - eleger membros da Diretoria Executiva e dos Conselho Consultivos e Fiscal, 18.2 - aprovar planos de trabalho, 18.3 - aprovar balanço e contas.

Artigo 18º

A Assembléia Geral Extraordinária poderá reunir-se quantas vezes necessárias, sempre que o assunto for de interesse do **IBAVALE**.

Artigo 19º

Compete à Assembléia Geral Extraordinária: 20.1 - discutir assuntos referentes a bens e patrimônios, 20.2 - dissolução da entidade, 20.3 - alterar ou reformar o presente estatuto, 20.4 - demais assuntos de relevância.

REGISTRADO

Artigo 20º

As convocações das Assembléias Gerais poderão ser realizadas da seguinte forma: 21.1 - por publicação na imprensa local, com antecedência mínima de três (3) dias corridos; 21.2 - por meio de circular entre os associados com antecedência de cinco (5) dias corridos; 21.3 - por fixação do edital no quadro de aviso da secretaria da sede com antecedência de 10 (dez) dias corridos.

Artigo 21º

As deliberações das Assembléias Gerais poderão ser da seguinte forma, quando não houver exigência de quorum especial: 22.1 - na primeira convocação com mínimo de metade mais um dos associados em pleno gozo dos seus direitos; 22.2 - na segunda convocação meia hora depois, com qualquer número de associados; 22.3 - quando de alterações estatutárias ou destituição de administradores, será necessário em primeira convocação um mínimo de metade mais um. Na segunda convocação será necessário um mínimo de um terço (1/3) dos associados, com uma aprovação mínima de dois terços (2/3) dos presentes em pleno gozo dos seus direitos.

Parágrafo único: Para as deliberações de destituir os administradores e alterar os estatutos é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Artigo 22º

No edital de convocação das Assembléias Gerais deverá conter: 23.1 - data da Assembléia Geral; 23.2 - horário da Assembléia Geral; 23.3 - local com endereço completo; 23.4 - pauta da Assembléia Geral.

Artigo 23º

As Assembleias Gerais poderão ser convocadas pelos: 25.1 - Diretoria Executiva; 25.2 - Conselho Fiscal; 25.3 - por um quinto (1/5) de associados de pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 24º

Quando da votação de uma pauta em Assembléia Geral, todos os associados poderão participar, sendo que as regras de votação serão definidas no regimento interno.

Parágrafo único: Quando da realização da Assembléia Geral, estará disponível uma listagem de associados com direito de voto.

Artigo 25º

As Assembléias Gerais serão abertas a participação de todos os associados, sem restrições, inclusive com direito de manifesto, mas o direito ao voto será definido em regimento interno.

Capítulo V – Da Diretoria Executiva

Artigo 26º

A Diretoria Executiva é composta dos seguintes cargos:



REGISTRADO



- 26.1 – Presidente;
- 26.2 – Vice-Presidente;
- 26.3 – Secretário;
- 26.4 – Tesoureiro.

Artigo 27º

Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos entre os associados fundadores e efetivos, pessoa física, com pleno gozo dos seus direitos, com mandato de três (3) anos e com direito às reeleições.

Artigo 28º

Compete à Diretoria Executiva: 30.1 - representar o **IBAVALE** nos seus atos; 30.2 - convocar assembléias; 30.3 - constituir, unificar e dissolver departamentos; 30.4 - montar planos de trabalho; 30.5 - administrar o **IBAVALE**; 30.6 – cumprir e fazer cumprir rigorosamente o estatuto, o regimento interno e as decisões da Assembléia Geral; 30.8 – Elaborar e aprovar o regimento interno o qual normatizará os dispositivos estatutários e os sistemas administrativo-organizacional e financeiro-contábil, bem como a administração de recursos humanos, materiais, tecnológicos e logísticos do **IBAVALE**.

Artigo 29º

Compete ao Presidente; 29.1 - representar o **IBAVALE**; 29.2 – convocar e presidir reuniões e assembléias; 29.3 - assinar documentos, recebimentos e pagamentos; 29.4 - administrar o **IBAVALE**, em conjunto com os demais membros da Diretoria Executiva; 29.5 – contratar e demitir funcionários; 29.6 – reunir-se com os Departamentos para avaliação e acompanhamento permanente de suas atividades; 29.7- organizar os planos de trabalhos e gerenciar a execução dos projetos e programas do **IBAVALE**; 29.8- buscar formas de atualizações; 29.9 – dimensionar a estrutura administrativa da Diretoria Executiva conforme o volume de atividades a ser administrada, podendo variar em função do número de Departamentos, programas e projetos; 29.10 – cumprir e fazer cumprir rigorosamente o estatuto, o regimento interno e as decisões da Assembleia Geral; 29.11 – Aprovar o regimento interno.

Artigo 30º

Compete ao Vice-Presidente; 30.1 - substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimento; 30.2 - executar as atividades de planejamento, coordenação e controle dos projetos e programas do **IBAVALE**; 30.3 – executar as demais atividades definidas no regimento interno.

Artigo 31º

Compete ao Secretário; 31.1 - secretariar reuniões e assembléias; 31.2 - manter sobre sua guarda os livros do **IBAVALE**; 31.3 – administrar o arquivamento dos documentos e correspondências; 31.4- executar os serviços de suporte, logística e administração de pessoal; 31.5 - substituir o Vice-Presidente e o Tesoureiro nas suas faltas ou impedimentos; 31.6 – executar as demais atividades definidas no regimento interno.

Artigo 32º

Compete ao Tesoureiro; 32.1 - executar as funções de Tesoureiro; 32.2 - organizar a contabilidade e as finanças; 32.3 - montar o balanço anual e os balancetes; 32.4 - substituir

REGISTRADO

o Secretário nas suas faltas ou impedimento; 32.5 – assinar em conjunto com o Presidente as liberações de pagamentos; 32.6 – executar as demais atividades definidas no regimento interno.

Capítulo VI – Do Conselho Consultivo

Artigo 33º

O Conselho Consultivo é composto de sete (7) membros escolhidos entre pessoas da comunidade com notório saber e moral ilibada, pessoa física, podendo ser residente e domiciliado em qualquer município de Pernambuco, com mandato sem prazo determinado, podendo ser substituído a qualquer tempo a pedido ou a critério da Assembleia Geral. Sua organização poderá ser composta de; 33.1 – Presidente; 33.2 - Vice-Presidente; 33.3 - Secretário.

Artigo 34º

Compete ao Conselho Consultivo: 34.1 aprovar a proposta da **Diretoria Executiva** no tocante a prioridades e linhas gerais orientadoras das atividades da **IBAVALE**, sua implementação e divulgação; 34.2 apreciar a proposta da **Diretoria Executiva** referente aos planos de trabalho anuais e plurianuais e seus respectivos orçamentos, encaminhando suas conclusões e recomendações à administração da **IBAVALE**, 34.3 aprovar o relatório anual de gestão da **IBAVALE** e a respectiva execução financeira e orçamentária; 34.4 apreciar propostas referentes a alterações do estatuto e do regimento interno da . 34.5 - manifestar sobre planos de trabalho e todos os assuntos que lhe sejam submetidos por quaisquer membros da **Diretoria Executiva**.

Artigo 35º

Ao Presidente do Conselho Consultivo, compete: 35.1 - presidir reuniões, 35.2 - assinar documentos relativos aos pareceres do Conselho Consultivo, 35.3 - representar o Conselho Consultivo perante a Diretoria Executiva.

Artigo 36º

Ao Vice-Presidente do Conselho Consultivo compete: 36.1 - substituir o Presidente do Conselho Consultivo nas faltas e impedimentos,

Artigo 37º

Ao Secretário compete: 37.1 - substituir o Vice-Presidente do Conselho Consultivo, nas faltas e impedimentos, 37.2 - manter sobre sua guarda os livros e documentos relativos ao Conselho Consultivo.

Deus Felipe

Capítulo VII – Do Conselho Fiscal

Artigo 38º

O Conselho Fiscal é composto de três (3) membros eleitos entre os associados fundadores e efetivos, pessoa física, em pleno gozo dos seus direitos, com mandato de três (3) anos, com direito à reeleições, sendo composto de; 33.1 – Presidente; 33.2 - Vice-Presidente; 33.3 - Secretário.

REGISTRADO

Artigo 39º

Compete ao Conselho Fiscal: 34.1 - fiscalizar os balancetes e balanços anuais, 34.2 - manifestar sobre alienação e venda de bens e patrimônios, 34.3 - convocar reuniões e assembleias, 34.4 - manifestar sobre conduta dos associados. 34.5 - manifestar sobre planos de trabalho.

Artigo 40º

Ao Presidente do Conselho Fiscal, compete: 35.1 - presidir reuniões e assembleias, 35.2 - assinar documentos relativos aos pareceres do Conselho Fiscal, 35.3 - representar o Conselho Fiscal perante a Diretoria Executiva.

Artigo 41º

Ao Vice-Presidente do Conselho Fiscal compete: 36.1 - substituir o Presidente do Conselho Fiscal nas faltas e impedimentos, 36.2 - secretariar as reuniões e assembleias, 36.3 - priorizar a avaliação de ações administrativas,

Artigo 42º

Ao Secretário compete: 37.1 - substituir o Vice-Presidente do Conselho Fiscal, nas faltas e impedimentos, 37.2 - manter sobre sua guarda os livros e documentos relativos ao Conselho Fiscal.

Artigo 43º

O Conselho Fiscal poderá sugerir a contratação de serviços de terceiros para realizar auditoria, assessoria ou consultoria para fornecer relatórios de avaliação dos programas, projetos e aspectos contábil e financeiro, desde que aprovado previamente pela Assembleia Geral no que se refere aos recursos a serem gastos.

Capítulo VIII – Dos Departamentos

Artigo 44º

A constituição, dissolução ou fusão dos Departamentos é de competência da Diretoria Executiva, e serão propostos baseado nos procedimentos, planos de trabalho e das interfaces dos projetos e programas.

Artigo 45º

Os Departamentos poderão montar suas estruturas administrativas conforme suas necessidades e capacidade financeira do **IBAVALE**, com aprovação prévia da Diretoria Executiva.

Artigo 46º

Cada Departamento deverá elaborar seu plano de trabalho e submetê-lo à Diretoria Executiva anualmente.

Parágrafo único - Quando da proposição de alteração do plano de trabalho aprovado, o mesmo deverá ser comunicado imediatamente à Diretoria Executiva, para validação da alteração do mesmo.

REGISTRADO

Artigo 47º

Cada Departamento deverá indicar dois (2) membros, sendo um coordenador e outro secretário, para condução dos trabalhos, sendo os mesmos, representantes do Departamento perante a Diretoria Executiva.

Artigo 48º

O Departamento poderá remunerar seus dirigentes e participantes, conforme definido antecipadamente no plano de trabalho aprovado pela Diretoria Executiva.

Artigo 49º

Os Departamentos terão seus regimentos internos ou regras de trabalhos, os quais deverão ser aprovados pela Diretoria Executiva.

Artigo 50º

Cada Departamento terá autonomia administrativa e financeira, obedecendo ao presente estatuto, às normas do departamento, aos limites orçamentários aprovados pela Diretoria Executiva e as demais atividades definidas no regimento interno.

Artigo 51º

Os Departamentos deverão se reunir periodicamente com a Diretoria Executiva, para avaliação dos trabalhos, projetos e programas.

Artigo 52º

Caso a administração do Departamento não atenda a contento os objetivos do **IBAVALE** e as propostas formuladas para sua constituição, a Diretoria Executiva poderá nomear um interventor por período determinado.

Capítulo IX – Do Processo Eletivo

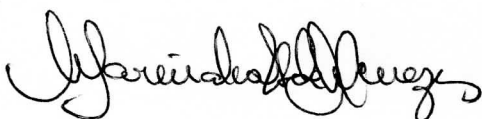
Artigo 53º

Os cargos eletivos para a Diretoria Executiva e para o Conselho Fiscal, são exclusivos dos associados fundadores e efetivos, pessoas físicas, que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 54º

A eleição ocorrerá em Assembléia Geral ordinária da seguinte forma: 67.1 - serão indicados dois membros entre os presentes para condução da Assembléia Geral de eleição que não sejam candidatos, 67.2 - um dos membros será o presidente da mesa e outro o secretário. 67.3 - para cada chapa candidata, será destinado um período para apresentação da sua plataforma de trabalho. 67.4 - a votação será secreta, para todos associados de pleno gozo dos seus direitos, 67.5 - os votos serão depositados em uma urna lacrada, exposta na mesa do presidente, 67.6 - encerrada a votação, será realizada a contagem dos votos, 67.7 - após a contagem será proclamada a chapa eleita.

REGISTRADO

João Felipe




Artigo 55º

As chapas candidatas, deverão inscrever-se de forma completa, com seus respectivos nomes e cargos em duas vias, protocoladas junto à secretaria do **IBAVALE**, com antecedência mínima de um (1) dia corrido da Assembléia Geral de eleição.

Artigo 56º

Para impugnação da chapa, a mesma deverá ser realizada por escrito até dois (2) dias corridos após a Assembléia Geral e deverá ser protocolado junto à secretaria do **IBAVALE**.

Artigo 57º

A solicitação da impugnação será encaminhada para Conselho Fiscal ou comissão especialmente constituída para tal finalidade.

Parágrafo único - A comissão terá o prazo máximo de cinco (5) dias corridos para fornecer o parecer sobre a solicitação da impugnação.

Artigo 58º

Ocorrendo a impugnação, será prorrogado automaticamente o mandato da gestão em exercício, até a nova Assembléia Geral de eleição.

Artigo 59º

Ocorrendo a impugnação, deverá ser realizada uma nova Assembléia Geral Extraordinária no prazo máximo de cento e cinquenta (150) dias corridos.

Artigo 60º

A posse da chapa eleita, ocorrerá, após quinze (15) dias corridos à data da Assembléia Geral de eleição.

Capítulo X – Da Receita e Patrimônio

Artigo 61º

Constituem receitas do **IBAVALE**; 61.1 - contribuições de pessoas físicas e jurídicas, 61.2 - anuidades, 61.3 - auxílios, contribuições e subvenções de entidades ou diretamente da União, Estado, Município ou autarquias, 61.4 - doações e legados, 61.5 - produtos de operação de crédito, internas e externas para financiamento de suas atividades, 61.6 - rendas em seu favor constituído por terceiros, 61.7 - receitas de prestação de serviços, 61.8- receitas de comercialização de produtos e serviços, 61.9 - juros bancários e outras receitas financeiras, 61.10- receitas de produção, 61.11 - renúncia e incentivo fiscal, 61.12 - recursos internacionais.

Artigo 62º

Todas as receitas serão destinadas à manutenção dos objetivos do **IBAVALE**.

REGISTRADO

Artigo 63º

O patrimônio do **IBAVALE** será constituído de bens identificados em escritura pública, que vierem a receber por doação, legados e aquisições, livres e desembaraçadas de ônus.

Artigo 64º

A contratação de empréstimo financeiro que venha a contrair de bancos ou através de particulares, que venha a agravar de ônus sobre patrimônio do **IBAVALE**, dependerá de aprovação do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva.

Artigo 65º

As Filiais poderão realizar controles independentes da sua contabilidade, devendo o mesmo ser conciliado mensalmente, até o décimo (10) dia do mês subsequente com a contabilidade do **IBAVALE**.

Capítulo XI – Dos Livros

Artigo 66º

O **IBAVALE** manterá os seguintes livros; 66.1 - livro de presença das assembléias e reuniões, 66.2 - livro de ata das assembléias e reuniões, 66.3 - livros fiscais e contábeis, 66.4 - demais livros exigidos pelas legislações.

Artigo 67º

Os livros poderão ser confeccionados através de folhas soltas numeradas e arquivadas.

Artigo 68º

Os livros estarão sobre a guarda do Secretário do **IBAVALE**, devendo ser vistados pelo Presidente da Diretoria Executiva e pelo Presidente do Conselho Fiscal.

Artigo 69º

Os livros estarão na sede do **IBAVALE**, sendo disponibilizados para os associados em geral.

Capítulo XII - Das Disposições Gerais

Artigo 70º

Os associados não respondem solidariamente nem subsidiariamente pelas obrigações da entidade.

Artigo 71º

Os cargos da Diretoria Executiva serão remunerados. Os cargos dos Conselhos Consultivo e Fiscal não serão remunerados, seja a que título for, ficando expressamente vedado por parte de seus membros o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagens, pelos cargos exercidos no Conselho Fiscal do **IBAVALE**.

REGISTRADO

Artigo 72º

O exercício financeiro e fiscal do **IBAVALE** coincidirá com o ano civil.

Artigo 73º

Para extinção do **IBAVALE**, o processo consistirá em: 73.1 - convocar uma Assembléia Geral extraordinária especialmente para extinção com antecedência mínima de trinta (30) dias corridos, pela imprensa local, 73.2 - deliberar com dois terços dos presentes, 73.3 - com a resolução da extinção, o patrimônio e os bens, satisfeitas as obrigações, serão destinados a uma instituição enquadrada como determinado na lei federal nº 9.790/99.

Artigo 74º

Em casos constatados de problemas de conduta ética do associado ou mau uso do nome da instituição, a Diretoria Executiva poderá propor a formação de uma comissão de sindicância, formado pelos associados, como mínimo de cinco (5) membros, para análise da situação e fornecer pareceres para decisão administrativa.

Parágrafo único: A comissão terá o prazo de trinta (30) dias corridos para apresentação dos pareceres, após a sua constituição.

Artigo 75º

Atendido o dispositivo do artigo 3º, da lei federal nº 9.790/99, de 23/03/99, para qualificar como organização da sociedade civil de interesse público, fica regido pelo presente estatuto a seguinte norma: 75.1 - observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, 75.2 - adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a cobrir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório, 75.3 - constituição do Conselho Fiscal ou órgão equivalente, dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para o organismo superior do **IBAVALE**, 75.4 - em caso de dissolução o patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei federal, preferencialmente que tenha mesmo objetivo social do **IBAVALE**, 75.5 - na hipótese do **IBAVALE**, perder a qualificação instituída na lei federal, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquiridos com recursos públicos durante o período em

que perdurou aquela qualificação, será transferida a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei federal, 75.6 - possibilidade de instituir remuneração para os dirigentes do **IBAVALE** que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos casos os valores praticados no mercado, na região correspondente a sua área de atuação, 75.7 - como normas de prestação de contas a serem observadas pelo **IBAVALE**, ficam determinadas no mínimo: a - observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade, b - publicação do balanço financeiro, na imprensa local, juntamente com o resumo das atividades, certidão negativa de débitos do INSS e FGTS, bem como colocar à disposição do público em geral, c - quando da firmação de termos de parceria, serão obedecidas as instruções do decreto federal nº 3.100/99 de 30/06/99.

Artigo 76º

O **IBAVALE** aplicará suas rendas, recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos.

REGISTRADO

Artigo 77º

A sessão de uma assembléia, uma vez instalada, poderá ser prorrogada para outra data, sem a necessidade de nova convocação, desde que aprovado pelos presentes.

Artigo 78º

Quando da vacância nos cargos da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, deverá ser complementada a nomeação na Assembléia Geral subsequente.

Capítulo XIII - Das Disposições Finais

Artigo 79º

O presente estatuto entrará em vigor após a necessária aprovação e a partir da data de seu registro e arquivamento no Cartório competente, nos termos da lei.

Luciano de França Silva

Lucas Felpa

Lucas Felpa
LUCAS MELO DE SIQUEIRA
OAB/PE 33867

FIRMA
RECONHECIDA



2º CARTÓRIO DE NOTAS E PROTESTOS TÍTULOS DE PALMARES - PE
Titular: LUCIANO DE FRANÇA SILVA
Telefone: (81) 36610-881

RECONHECIMENTO DE FIRMA - Reconheço por AUTENTICIDADE (Art. 369 do CPC) a assinatura da pessoa de: JOSE PAULO PROFETA DE MENEZES. Palmares-PE, em - Alcione Oliveira da Silva - Tabeliã Substituta. Emol. R\$ 3,26 TSNR R\$ 0,73 FERC R\$ 0,37 Total R\$ 4,40

Selo: 0077560.FDS01201702.00253 13/01/2017 10:46:28
Consulte autenticidade em www.tjpe.jus.br/selodigital

PRIMEIRO OFÍCIO DA COMARCA DE PALMARES - PE

Rua Frei Caneca, 323 - Centro - Palmares/PE - E-mail: primeirooficiopalmares@hotmail.com

Protocolo sob o nº 95487 e registrado e registrada em Pessoa Jurídica sob o nº 971. Palmares 24/01/2017 12:47:15. Emolumentos R\$ 254,22 TSNR R\$ 50,90 FERC R\$ 25,52. Selo 0148072.00E11201601.00089 consulte autenticidade em www.tjpe.jus.br/selodigital ADRIANO JOSÉ DA SILVA-SUBSTITUTO LEGAL

Adriano José da Silva

10.991.436/0001-43

PRIMEIRO OFÍCIO DA COMARCA
DE PALMARES - PE

Av. Frei Caneca, N° 323
Centro

PALMARES - PE